

LEI Nº- 646

"Autoriza adquirir instrumental científico, equipamentos e acessórios hospitalares".

A Câmara Municipal de Dom Jardim de Minas
decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Provedor do Hospital Municipal de Dom Jardim de Minas, autorizado a adquirir instrumental cirúrgicos, equipamentos e acessórios hospitalares, podendo despesar até a importância de GRN- 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Provedor do Hospital Municipal de Dom Jardim de Minas, a adquirir sem concorrência pública, com
fa convite e tomada de preços dada a exigência da aquisição do material a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Constituir recursos financeiros para atender o disposto na presente lei, o proveniente de subsídios conferido ao Hospital Municipal pelo I.N.A.M.P.S.

Revoga-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Jardim de Minas,
18 de abril de 1980.

ass- OCTAVIANO RIBEIRO NARDY.
Prefeito.

ass- JOSÉ MAGNO GOMES.
Secretário.